

DOQ 524

LEI Nº 1.483/19, DE 08 DE MARÇO 2019.

AUTOR: MESA DIRETORA

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Queimados, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O índice da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é de 3,49% (três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**